

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO

VANIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

RISCOS EMERGENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL: RISCOS PSICOSSOCIAIS
AOS TRABALHADORES DE PEQUENAS OBRAS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PONTA GROSSA

2018

VANIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

**RISCOS EMERGENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL: RISCOS
PSICOSSOCIAIS AOS TRABALHADORES DE PEQUENAS OBRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, Área de Conhecimento: Higiene e Segurança do Trabalho, do Curso de Especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Prof. Ariel Orlei
Michaloski

PONTA GROSSA

2018



FOLHA DE APROVAÇÃO

Título do artigo nº. 24/2018

RISCOS EMERGENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL: RISCOS PSICOSSOCIAIS AOS TRABALHADORES DE PEQUENAS OBRAS

Desenvolvido por:
Vania Cristina da Silva de Souza

Este artigo foi apresentado no dia 20 de Dezembro de 2018 às 14 horas como requisito parcial para a obtenção do título de ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo citados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. José Carlos Pontes
1º membro

Prof. Antonio Carlos Frasson
2º membro

Prof. Prof. Ariel Orlei Michaloski
Orientador

Riscos Emergentes na Construção Civil: riscos psicossociais aos trabalhadores de pequenas obras

Emerging Risks In Civil Construction: psychosocial risks to workers of small works

Vânia Cristina da Silva de Souza

Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Pós-graduanda do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

eng.vania@souzabrasil.com.br

Ariel Orlei Michaloski

Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Professor orientador no Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

ariel@utfpr.edu.br

RESUMO: Este estudo objetiva, através de uma pesquisa bibliográfica em literatura específica sobre o tema, analisar se as políticas de prevenção de acidente de trabalho podem ser idênticas, independentemente do porte da obra. O questionamento a ser respondido é: como os riscos psicossociais acometem trabalhadores de pequenas obras? Averigua-se, ainda, durante este estudo, se existe uma diferença perceptível entre as grandes e as pequenas obras, do ponto de vista da saúde do trabalhador, e se as causas dessa pendência são: a invisibilidade social das pequenas obras; a cultura empresarial desvinculada da questão da saúde; o desconhecimento da norma (especificamente a NR-18); e a presunção dos profissionais em geral de que prevenção se resume aos equipamentos de prevenção individual (EPIs). Concluiu-se que, já há algumas décadas, a NR-18 trouxe inovações importantes, mas é preciso avançar não com a legislação e, sim, com a sua aplicabilidade em todos os canteiros de obras do país. Sugeriu-se a instituição de uma lei para as pequenas obras lançando apenas os itens mais importantes de segurança e de prevenção de acidentes.

Palavras-chave: riscos emergentes; riscos psicossociais; pequenas obras.

ABSTRACT: This study aims, through a bibliographical research in specific literature on the subject, to analyze if the policies of prevention of accidents at work can be identical, regardless of the size of the work. The question to be answered is: how do psychosocial risks affect small-scale workers? In this study, it is also clear whether there is a noticeable difference between large and small works from the point of view of the health of the worker, and whether the causes of this pendency are: the social invisibility of small works; the corporate culture unrelated to the health issue; ignorance of the standard (specifically NR-18); and the presumption of professionals in general that prevention is limited to individual prevention equipment (PPE). It has been concluded that NR-18 has brought important innovations for some decades, but it is necessary to move forward not with legislation but with its applicability in all construction sites in the country. It was suggested that a law be established for small works by launching only the most important safety and accident prevention items.

Key-words: emerging risks; psychosocial risks; small works.

1. Introdução

O trabalho é uma atividade humana, constituindo a maneira de garantir a vida material, de estruturar o tempo, o espaço e a expressão da dignidade de si próprio e das trocas sociais. Assim sendo, o tempo do trabalho profissional dá ao ser humano um sentido a outros momentos da vida.

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017), ocorrem a cada ano, no mundo, 120 milhões de acidentes de trabalho que matam 210 mil pessoas. Mais especificamente no Brasil, dados da Previdência Social (DATAPREV, 2018) mostram que, em 2017 foram registrados 747.663 acidentes do trabalho, sendo que na Indústria da Construção, foram 49.191 acidentes, correspondendo a 6,58% do total dos acidentes de trabalho no país. O total de acidentes fatais no país, em 2017, foi da ordem de 846 comunicadas, sendo 253 mortes só na construção civil. Frise-se que as estatísticas referem-se, apenas, aos trabalhadores com carteira assinada, atrelados à Previdência Social.

Esses acidentes são causados, em sua maioria, pelas condições impróprias nos canteiros de obras, tais como as quedas, o manejo de máquinas, de equipamentos perfuro-cortantes, instalações elétricas, entre outras, comprovando que há insuficiente segurança nos canteiros de obras, com a conseqüente presença de situações de risco das mais diversas ordens à saúde dos trabalhadores (GOMES, 2010).

Como já comentado anteriormente, por se tratar de construção civil, grande parte dos acidentes não são notificados e, portanto, não constam das estatísticas oficiais. O fato piora em obras pequenas, onde o trabalho é, na maioria das vezes, informal, sem contratação, sem carteira de trabalho, com relação de trabalho precária. Sem experiência, sem orientação, sem respaldo legal, os trabalhadores se sujeitam mais facilmente às condições adversas e ao risco de acidentes.

Uma atenção especial têm-se dado, nos últimos anos, a novos padrões ajustados aos chamados “riscos emergentes” no ambiente de trabalho, que estão em constante mudança sob a influência de novas tecnologias e de condições econômicas, sociais e demográficas que vão surgindo, resultando em, além dos riscos físicos, químicos e biológicos, ao surgimento de riscos psicossociais.

Tais riscos psicossociais são das questões que maiores desafios proporcionam em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, pois têm um impacto expressivo na saúde dos trabalhadores, nas organizações e nas economias nacionais e encontram-se ligados a problemas nos locais de trabalho, tais como o estresse, a violência, o assédio e a intimidação no trabalho.

Assim, torna-se possível questionar como os riscos psicossociais acometem trabalhadores de pequenas obras?

Objetiva-se, portanto, através de uma pesquisa bibliográfica em literatura específica sobre o tema, analisar se as políticas de prevenção de acidente de trabalho podem ser idênticas, independentemente do porte da obra.

Averigua-se, durante este estudo, se existe uma diferença perceptível entre as grandes e as pequenas obras, do ponto de vista da saúde do trabalhador, e se as causas dessa pendência são: a invisibilidade social das pequenas obras; a cultura empresarial desvinculada da questão da saúde; o desconhecimento da norma (especificamente a NR-18); e a presunção dos profissionais em geral de que prevenção se resume aos equipamentos de prevenção individual (EPIs).

2. Segurança no Trabalho em Construção Civil

Desde as mais antigas construções da Antiguidade, o trabalho na construção continuamente se baseou no uso de grandes contingentes de pessoas, dos quais poucos tinham preparo e consciência para evitar acidentes.

De acordo com Fabricio (2002), a construção é sem dúvida uma das atividades humanas mais antigas e importantes para o progresso das civilizações. As edificações ao longo do desenvolvimento humano foram utilizadas para modificar a natureza para atender aos intentos humanos alusivos a abrigo, locomoção, produção, diversão entre outros (FABRICIO, 2002, p. 2).

Gomes (2010) explica que a expressão “construção civil” surgiu em uma época em que só havia duas classificações: engenharia militar e engenharia civil. Foi com os avanços técnicos, essa última foi se subdividindo, criando-se novas especializações como engenharia mecânica, elétrica. Essa diferença fundamental entre engenharia civil e militar é essencial na história da construção civil no Brasil.

De acordo com Gomes (2003), a construção civil no Brasil se divide em três períodos:

O primeiro, de 1500 ao início do século XIX, limitava-se à incorporação de técnicas estrangeiras à realidade local. O segundo compreende o intervalo entre a criação das escolas militares e de engenharia, fato ocorrido após a chegada da corte portuguesa ao Brasil, e o final da década de 1930, em que se começam a utilizar métodos e teorias científicas no setor. E um terceiro, entre os últimos anos da década de 1930, quando surgiram os institutos de pesquisa tecnológica, que se estende até os dias atuais (GOMES, 2003, p. 9-10).

A construção civil se desenvolveu nos primeiros séculos de colonização, nas cidades litorâneas, como Salvador e Rio de Janeiro, onde as próprias pessoas proprietárias construam suas casas, e as construções mais organizadas, como as fortalezas, residências imperiais, eram obras do governo português, utilizando mão de obra escrava (GOMES, 2010).

É a partir do final do século XIX que as obras da construção civil se tornam relevantes para o estudo deste setor no Brasil (TÉSIO, 2007). Neste mesmo período teve início o processo de industrialização do país.

Consoante Tésio (2007), foi na chamada Era Vargas, nos anos de 1930 a 1945, houve um expressivo desenvolvimento industrial, com um impulso proporcional à construção civil no país. Vargas deu início à modernização do aparelho administrativo, criando Conselhos, Institutos reguladores da economia nacional, e também gerou avanços na política trabalhista, tendo como base o populismo de seu governo, que culminou na elaboração da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), um marco para o trabalhador brasileiro.

Escreveu Gomes (2010), dando sequência à história:

Com a evolução das relações de trabalho no país e a inclusão de novos contingentes de trabalhadores no processo de expansão industrial dos períodos varguista e pós-varguista, o setor da construção civil passou a ser cada vez mais requisitado para a realização de obras que, alguns anos depois, tornaram-se gigantescas, no período de governo de Juscelino Kubitschek (de 1955 a 1961) (GOMES, 2010, p. 11).

Focando no objeto deste estudo, destaca-se que as grandes obras de urbanização e de expansão são um somatório de pequenas obras, já em períodos históricos. “Nesses processos de desenvolvimento, tem-se grandes obras mas estas são permeadas por um sem número de pequenas obras” (GOMES, 2010, p. 11).

Gomes (2003) revela outros aspectos da evolução do setor da construção civil, no Brasil, a saber: três setores da construção civil sofreram fortes alterações: o de edificações, cujas técnicas e materiais tiveram de ser modernizadas diante de uma clientela mais exigente; o de infraestrutura urbana, que deveria responder ao aumento das populações citadinas; e o de construção pesada, responsável por dar respostas à nova realidade econômica do país (GOMES, 2003, p. 11).

De acordo com a Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2016 (IBGE, 2017), a obra de pequeno porte simplesmente se adequa nos itens de código 43.99.1 (serviços especializados para construção que não sejam a construção de edifícios), 42.99.5 (obras de engenharia que não sejam construção de edifícios), 43.30.4 (obras de acabamento), e 43.99.1 (serviços especializados de construção que não sejam demolição, terraplanagem e fundações).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017) define doença profissional ou relacionada ao trabalho como aquela contraída em resultado de uma exposição a fatores de risco durante a atividade profissional. Conforme a OIT, as doenças profissionais são culpadas anualmente pela morte de seis vezes mais pessoas do que os acidentes de trabalho, no entanto, continuam não identificadas.

Estima-se que a cada ano ocorram 160 milhões de casos novos de doenças não mortais ligadas à atividade profissional. E que das 6.300 mortes no trabalho causadas diariamente, 5.500 estejam relacionadas com os diversos tipos de doenças profissionais (OIT, 2017).

Importante se faz conhecer, a partir deste momento, o que se escreveu sobre os novos riscos ao trabalhador, denominados como emergentes.

3. Riscos Emergentes

Diniz (2018) afirma que o risco em contexto laboral pode ser interpretado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento perigoso ou exposição a um fator de risco com a severidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo acontecimento ou exposição.

A maioria dos teóricos lidos (DINIZ, 2018; GOMES, 2010; TÉSIO, 2007) concordam em dizer que os riscos profissionais novos e emergentes podem ser causados por inovações técnicas ou por mudanças sociais ou organizacionais, tais como:

- Novas tecnologias e novos processos de produção, por exemplo, nanotecnologias e biotecnologias;
- Novas condições de trabalho, por exemplo, cargas de trabalho mais elevadas, intensificação das tarefas devido à restrição de efetivos, más condições associadas à migração laboral, empregos numa economia informal;
- Formas emergentes de emprego, por exemplo, emprego independente, *outsourcing*, contratos temporários.

Zocchio (2013) define riscos biológicos como aqueles causados por microorganismos capazes de desencadear doenças; os riscos físicos como aqueles gerados por máquinas e condições físicas características do local de trabalho que podem causar danos à saúde do trabalhador; os riscos químicos são os representados pelas substâncias químicas que quando absorvidas pelo organismo produzem reações tóxicas e danos à saúde; os riscos ergonômicos são contrários às técnicas de ergonomia que exigem dos ambientes a adaptação ao homem, proporcionando bem estar físico; os riscos de acidentes ocorrem em função das

condições físicas e tecnológicas impróprias, capazes de colocar em perigo a integridade física do trabalhador; os riscos psicossociais são os fatores estressantes que envolvem os trabalhadores causando algum tipo de dano psíquico.

Percebe-se que as questões psicossociais do ambiente de trabalho têm assumido uma atenção crescente na sociedade contemporânea, o que será visto a seguir.

3.1 RISCOS EMERGENTES PSICOSSOCIAIS

A literatura traz várias definições para os riscos psicossociais. Costa e Santos (2013 *apud* DINIZ, 2018) afirmam que os riscos psicossociais são aqueles desencadeados nos trabalhadores por mecanismos sociais e psíquicos. Tais autores ainda expõem o conceito de riscos psicossociais associados ao trabalho, segundo a OIT (2017), ao mencionarem que são fatores com potencial de ocasionar problemas de saúde, mudanças no rendimento e na satisfação do trabalhador e que estão associados às interações existentes entre o ambiente de trabalho, o conteúdo da atividade, bem como a natureza e as próprias condições de trabalho, as capacidades, as necessidades, a cultura e, ainda, as condições de existência do trabalhador fora do seu ambiente laboral.

Notou-se que existe alguma controvérsia no que diz respeito à definição de riscos psicossociais, com algumas teorias a depositar um maior destaque na organização do trabalho e outras, de maneira menos unânime, em aspetos sociais e econômicos, como o estatuto ou a remuneração (COSTA & SANTOS, 2013).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010), por exemplo, define os riscos psicossociais como as interações entre o conteúdo do trabalho, organização e gestão do trabalho e outras condições organizacionais e ambientais, por um lado, e as competências e necessidades dos trabalhadores, por outro, que provem ter uma influência perigosa na saúde dos trabalhadores através das suas percepções e experiências.

Apesar disso, visto que o conceito de risco faz alusão à exposição, por um lado, e aos danos, por outro, é importante diferir os fatores de risco dos seus efeitos sobre a saúde física, mental e social (COSTA & SANTOS, 2013).

Assim, para Diniz (2018), o que faz com que um risco para a saúde no trabalho seja psicossocial, não é a sua manifestação, mas sim a sua origem. Desta forma, os riscos psicossociais são determinados como os riscos para a saúde mental, física e social, ocasionados pelas condições de trabalho e por fatores organizacionais e relacionais. Já os fatores de risco psicossociais são as condições presentes numa situação laboral e estão diretamente relacionadas com a organização, o conteúdo do trabalho e a realização da tarefa e que têm a capacidade para afetar tanto o desenvolvimento do trabalho como a saúde (física, psíquica e social) do trabalhador (SILVA & MARQUES, 2013).

Os riscos psicossociais relacionados com o trabalho são conceituados, também, como “todos os aspetos relativos ao desempenho do trabalho, assim como à organização e gestão e aos seus contextos sociais e ambientais, que têm o potencial de causar danos de tipo físico, social ou psicológico” (EU-OSHA, 2007).

Diante desta afirmação, percebe-se que a suscetibilidade individual é um fator que pode definir o grau ou intensidade do risco de pessoa para pessoa, tendo em vista que o que para uma pode ser considerado um risco com alto potencial de dano para outra pode ser de médio ou até pequeno potencial e mutuamente, ou seja, a subjetividade do ser humano está intimamente ligada neste processo (DINIZ, 2018).

Sendo assim, torna-se possível acreditar que o estresse relacionado ao trabalho é a consequência que acomete o indivíduo quando apresentado a exigências e pressões do trabalho que não são compatíveis com os seus conhecimentos e habilidades e que desafiam a sua capacidade.

Pode-se citar, nesse momento, como risco psicossocial, o que as pessoas conhecem como *Burnout*. Carlotto (2011, p. 404) ensina que o *Burnout* tem sido definido na literatura como um estado de exaustão física, emocional e mental, que resulta de um envolvimento de longo-prazo em situações de trabalho emocionalmente exigentes.

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n. 1339/1999, os transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho (Grupo V da CID-10) são: demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8); delírio, não sobreposto à demência, como descrita (F05.0); transtorno cognitivo leve (F06.7); transtorno orgânico de personalidade (F07.0); transtorno mental orgânico ou sintomático não especificado (F09.-); alcoolismo crônico (relacionado ao trabalho) (F10.2); episódios depressivos (F32.-); estado de estresse pós-traumático (F43.1); neurastenia (inclui síndrome de fadiga) (F48.0); outros transtornos neuróticos especificados (inclui neurose profissional) (F48.8); transtorno do ciclo- vigília-sono devido a fatores não orgânicos (F51.2); e sensação de estar acabado (síndrome de *Burnout*, síndrome de esgotamento profissional) (Z73.0), segundo aponta Ministério da Saúde (BRASIL, 2011) em seu manual de procedimentos para os serviços de saúde.

Segundo Costa e Santos (2013), dada a pluralidade de significados existentes sobre fatores de risco psicossocial, pode-se analisar esse fator de risco é um termo “guarda-chuva” que junta os fatores associados com o trabalho, o ambiente fora do trabalho e as características individuais do trabalhador, originando a tabela abaixo:

Características do trabalho	Fatores de risco
Conteúdo do Trabalho	Falta de variedade, trabalho sem sentido, sobrequalificação
Sobrecarga e ritmo de trabalho	Volume de trabalho excessivo ou reduzido, ritmo das máquinas, pressão de tempo, sujeição constante a prazos
Sobrecarga e ritmo de trabalho	Trabalho por turnos, trabalho noturno, horários inflexíveis, imprevisíveis e/ou longos
Controle	Fraca participação na tomada de decisões, não controle de ritmos, trabalho por turnos
Ambiente e equipamento	Equipamentos inadequados, sem manutenção ou falta de recursos, falta de espaço, fraca iluminação, ruído excessivo, etc..
Cultura organizacional	Fraca comunicação, falta de definição ou de consenso sobre objetivos
Relações interpessoais	Isolamento físico ou social, fraco relacionamento com as chefias e os colegas, falta de apoio social
Papel na organização	Ambiguidade de papéis/funções, tipo de responsabilidades por pessoas
Desenvolvimento da carreira	Estagnação ou incerteza na carreira, falta de progressão, insegurança, reduzido valor social do trabalho
Conciliação trabalho-família	Conflito entre atividades profissionais e não profissionais, reduzido suporte familiar

TABELA 1: Fatores de risco psicossocial determinados por trabalho.

FONTE: COSTA & SANTOS, 2013.

Assim, percebe-se que os fatores de risco psicossocial podem interferir no desempenho do trabalho, até mais do que os restantes fatores de risco. Os riscos mais comuns têm a ver com o tipo de tarefa executada pelos trabalhadores, se as tarefas são monótonas ou complexas e a intensidade do trabalho (a intensidade elevada de trabalho está associada a efeitos negativos em termos de saúde e bem-estar).

4. Riscos psicossociais em pequenas obras

Não existe uma classificação formal quanto ao porte de obras da construção civil. Nenhum dos órgãos ou entidades que estabelecem conexão com o setor da Construção Civil, tais como: o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de cada Estado, os sindicatos, a Confederação Nacional de Trabalhadores da Indústria (CNTI), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou mesmo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui qualquer classificação formal para porte das obras.

Para Gomes (2010), na maioria das vezes, as atividades e serviços que englobam reparo, demolição, pintura, limpeza, manutenção, via de regra se referem às pequenas obras. Estas, muitas vezes são obras residenciais, reformas de casas ou apartamentos, pintura de fachada, e, também, obras públicas. Muitas dessas obras são realizadas de maneira artesanal, sem planejamento, sem contrato de trabalho com os operários, funcionando na base de relações precárias e temporárias.

Faz-se importante destacar, neste ponto do estudo, que a NR-18 determina que todo tipo de obra, independente da dimensão do canteiro, deve seguir regras. Ela também institui que para empresas com mais de 20 empregados, deve ser elaborado um programa de prevenção de acidentes, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT). Porém, ela também decide que as empresas com menos de 20 empregados não precisam elaborar este programa.

Gomes (2010) afirma que poucos setores possuem um programa só para eles, e a existência de uma norma específica para a construção civil, a NR-18, representa um marco para o setor, pois regulou todas as atividades realizadas no canteiro de obra e nas obras de recuperação e reforma, abrangendo todas as categorias e especificando os riscos e as orientações de segurança para cada atividade.

A principal legislação sobre a saúde do trabalhador na construção está sintetizada na NR-18, que dispõe:

NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:

Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetivem a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso I da CLT.

Desde que foi editada, a NR-18 passou por várias atualizações, que vieram trazer um contorno mais adequado aos processos de trabalho atuais.

Fleuringer e Pusch (2010, p. 18-19) enfatizam que, no início a norma tinha como título “Obras de Construção, Demolição e Reparos”, mas depois ele foi substituído para “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, com inovações significativas, pois assim passava a compreender o meio ambiente e não somente os canteiros de obras. Além do mais, outro objetivo adquirido com a mudança de orientação que resultou no novo título foi que a norma passou a ter um sentido preventivo, ao “estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente na Indústria da Construção”.

Segundo a NR-18 e a Norma NB-1367 (NBR 12284), canteiro de obra é definido como sendo: “a área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução de uma obra (NR-18); o conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência (NB-1367)”.

Fleuringer e Pusch (2010) mostram que é preciso que toda obra, independente do porte, crie o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que é a referência inicial de prevenção em todos os canteiros. Entretanto, a pequena obra, pelo seu caráter temporário e provisório, nem sempre se submete a essa determinação, não organizando nem seguindo nenhum programa de prevenção de acidentes ou de promoção da saúde do trabalhador.

Vale ressaltar ainda que são os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que planejam, elaboram e coordenam a execução das medidas preventivas no canteiro. Ele é o responsável por ditar as diretrizes e orientações para a saúde e segurança dos trabalhadores.

A implantação da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, tornando obrigatório para os estabelecimentos com vinte trabalhadores ou mais, a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, que exige, entre outros documentos, o arranjo físico inicial do canteiro de obras vem, juntamente com as exigências do mercado consumidor, estimulando profissionais a repensarem os seus sistemas de produção e a organização de seus canteiros de obras (GOMES, 2010).

Embora esta exigência normativa aplique-se a obras com vinte ou mais trabalhadores, acredita-se ser recomendável que os mesmos conceitos sejam aplicados também às obras menores, fazendo-se é claro as adaptações necessárias conforme o porte da obra e número de funcionários.

	Número de empregados	Tipo de obra	Vinculação à NR-18
Pequena obra	Até 19 empregados no estabelecimento em qualquer fase da obra	Obras residenciais, de construção ou de reforma	Vinculada mas sem exigência de PCMAT
Obra de maior porte	20 ou mais empregados no estabelecimento em qualquer fase da obra	Obras com canteiro maior para abrigar mais de 20 empregados	Obrigatória a elaboração do PCMAT

TABELA 2: Diferença entre pequena obra e de maior porte

FONTE: GOMES, 2010.

Opina-se, a partir disso, que as condições reais dos canteiros de obra já se conformam como riscos. Estes riscos são agravados pelas transformações nos métodos de trabalho realizados pelos operários, em função de situações não

prevenidas, mas que, na realidade, são uma constante no trabalho, pois, não existem metodologias de execução formalizadas na maioria das empresas. O que existem, no máximo, são instruções verbais.

5. Considerações finais

Considera-se, a partir deste estudo sobre os riscos psicossociais que acometem trabalhadores de pequenas obras que, já há algumas décadas, a NR-18 trouxe inovações importantes, mas é preciso avançar não com a legislação e, sim, com a sua aplicabilidade em todos os canteiros de obras do país.

Necessário se faz observar os riscos, provocar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e, em cada obra, criar um mapa de risco, que faz com que todos possam analisar os pontos críticos do canteiro de obra, impedindo acidentes e eventuais riscos e expandindo os direitos fundamentais dos cidadãos à saúde, à vida, à segurança e ao trabalho.

Nesse contexto, caberia examinar se a NR-18 suporta uma simplificação de seus postulados e, mesmo, acrescentando outros, de modo a ser mais aplicável à pequena obra. A simplicidade da forma coligada à facilitação do conteúdo poderia acolher tanto aos níveis gerenciais quanto aos próprios trabalhadores, no sentido destes se apropriarem de suas informações.

Além disso, seria ideal dispor de uma diretriz oficial, de caráter abrangente, que poderia exigir de outros indivíduos responsáveis pela realização de pequenas obras, a observância desta norma simplificada. Da mesma forma que o PCMAT é aplicado às obras de maior porte, com 20 ou mais empregados, a NR-18 poderia ter um PCMAT simplificado para pequenas obras (com 19 empregados ou menos), cujo teor consistiria num conteúdo didático e explicativo, do tipo cartilha ou similar, capaz de ser compartilhado por todos os trabalhadores, servindo, inclusive, como instrumento pedagógico de conscientização ao longo do tempo.

Assim, condomínios, consumidores individuais, donos e gerentes de estabelecimentos de qualquer tipo, no momento da contratação de pequenas obras estariam protegidos por uma regulamentação de proteção à saúde do trabalhador.

Neste sentido, uma sugestão que pode ser feita, é a instituição de uma lei para as pequenas obras lançando apenas os itens mais importantes de segurança e de prevenção de acidentes.

Outra sugestão é a de Secretarias Municipais de Obras terem engenheiros e técnicos de segurança que atendam a determinadas áreas da cidade, conforme o tamanho da mesma. Esses profissionais deveriam visitar todo tipo de pequena obra – mesmo aquelas realizadas dentro das casas ou dos apartamentos, as quais deveriam ser comunicadas obrigatoriamente à Secretaria, que enviaria o seu especialista para verificar em que condições de segurança a obra está sendo executada.

Dar a devida importância aos riscos psicossociais como um dos desafios para a segurança e saúde no trabalho dá a entender que se entenda qual a seriedade desses riscos na saúde dos trabalhadores, qual a abordagem mais eficaz e de que forma se pode interferir nas situações de trabalho para criar condições que permitam a sua gestão, com vista a uma melhor saúde, segurança e bem-estar.

6. Referências

BRASIL. **Lei n. 8.213/1991**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 ago. 2018.

_____. NR-18. A era da NR-18: empresas correm contra o tempo para se adaptarem às novas normas de segurança. **Proteção**. São Paulo, p.22-29, 1997. Disponível em: www.protecao.com.br. Acesso em 10 ago. 2018.

_____. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. 2017. Disponível em www.mps.gov.br. Acesso em 22 jul. 2018.

CARLOTTO, M. S.. **Síndrome de Burnout em professores**: prevalência e fatores associados. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27(4), 403-410, 2011.

COSTA, L. & SANTOS, M.. **Fatores Psicossociais de Risco no Trabalho**: Lições Aprendidas e Novos Caminhos. 2013 Disponível em: http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/67060?mode=full&submit_simple=Mostrar+registo+em+formato+completo. Acesso em 03 ago. 2018.

DATAPREV. **Dados da Previdência Social**. Disponível em www.previdenciasocial.gov.br. . Acesso em 16 jul. 2018.

DINIZ, Manuela Laurentino. **Condições e organização do trabalho de agentes penitenciários e os riscos psicossociais inerentes a profissão..** Patos: IFPB, 2018.

EU-OSHA. **Guia eletrônico para a gestão do stress e dos riscos psicossociais**. 2007. Disponível em: <https://www.healthy-workplaces.eu/pt/tools-and-resources/a-guide-to-psycho-social-risks> Acesso em 10 ago. 2018.

FABRICIO, Márcio Minto. **O projeto como processo intelectual e como processo social**. 2002. São Carlos: Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos. Disponível em: www.eesc.usp.br/sap/grad/disciplinas/SAP505/TEXTOS/Aula3e4.pdf . Acesso em 09 ago. 2018.

FLEURINGER, Alexandre Traina Barroso e PUSCH, Jaime. **A execução da obra e a excelência profissional**. Programa de Excelência. Projetos, Execução e Manutenção. Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geociências. CREA-PR e entidades de classe. Curitiba: CREA-PR, 2010.

GOMES, Rafael da Silveira. **A produção social do infortúnio: acidentes incapacitantes na construção civil**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública como requisito parcial para obtenção do grau de mestre. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em www.bvssp.icict.fiocruz.br/lildbi/docsonline . Acesso em 15 ago. 2018.

GOMES, Haroldo Pereira. **Construção civil e saúde do trabalhador**: um olhar sobre as pequenas obras. / Haroldo Pereira Gomes. -- 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. 2017. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rj&tema=paic2017>. Acesso em 12 ago. 2017.

SILVA, S. M. & MARQUES, P. H.. **Pessoal não docente**: identificação de fatores de risco psicossociais no desempenho laboral. International Congress on Safety and Labour Market, Covilhã. Maio, 2013.

TÉSIO, Patrícia Rina. **A evolução da engenharia civil no Brasil, nos últimos 100 anos, na construção e restauração de edificações históricas: o caso da Estação da Luz**. São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi, 2007. Curso de Engenharia Civil. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/a-evolucao-da-engenharia-civil-no-brasil-pdf-a47367.html>. Acesso em 10 dez. 2010.

ZOCCHIO, Álvaro. **Prática da prevenção de acidentes: ABC da segurança do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2013.

AUTORIA

Nome completo: Vânia Cristina da Silva de Souza

Filiação institucional: Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Departamento: Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

Função ou cargo ocupado: Pós-graduanda do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

Endereço completo para correspondência: Rua Leopoldo Fróes, 367 – Vila Marina – Uvaranas – Ponta Grossa, Paraná - CEP 84030-120

Telefones para contato: (42) 99963 0512

E-mail: eng.vania@souzabrasil.com.br

Nome completo: Ariel Orlei Michaloski

Filiação institucional: Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR)

Departamento: Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

Função ou cargo ocupado: Professor

Endereço completo para correspondência: Av. Monteiro Lobato, s/n – Jardim Carvalho – Ponta Grossa, Paraná – CEP 84016-210

Telefones para contato: (42) 3220 4800

E-mail: ariel@utfpr.edu.br